

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e, em, sanciona a seguinte

Lei nº 68

Delimita a zona urbana do município.

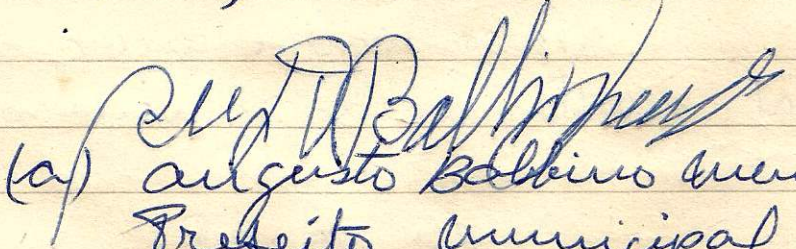
Art. 1º: A zona urbana do município de São Sebastião da Bela Vista, na qual está situada a cidade, e a compreendida dentro do seguinte perímetro:
Começa nas divisas de Hamero

de Paiva com a Prefeitura Municipal, na
beira do córrego Lagoão, pelo córrego abai-
xo até a sua foz, no Ribeirão Bela Vista;
Por este acima até encontrar a foz do
Ribeirão Capelinha; por este acima até
encontrar as divisas de João Campos de
Azevedo, aí virar à direita, em direção
um valo, pelo valo afora e depois em
linha reta até o ponto onde teve
princípio e finda este perímetro

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-
dades, às quais couber o conhecimento e
a execução desta Lei, que a executem
e façam executar e observar fiel e
integralmente como nela se contém

Prefeitura Municipal, em São Se-
bastião da Bela Vista, aos 22 de maio
de 1.968.


(a) Augusto Bóbbino Mendes
Prefeito Municipal

(a) Eden Bittencourt
Secretário

Margarida Maria Oliveira
Encarregada do registro

isto;